

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
09 11 2021	15h10min	SESSÃO ORDINÁRIA	96

A proposição não recebeu parecer das comissões. A CEOF deverá se manifestar sobre o projeto.

A Presidência designa o Deputado Agaciel Maia para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito ao Relator, Deputado Agaciel Maia, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

PARECER 02 - CEOF

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da CEOF ao Projeto de Lei nº 2.286/2021, de autoria do Poder Executivo, que “abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$107.998.458,00”.

Trata-se de um crédito suplementar no valor de R\$107.998.458,00 (cento e sete milhões, novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais) que é dividido na seguinte composição: um crédito de R\$81.998.458,00 (oitenta e um milhões, novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais) em favor da NOVACAP – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, destinado a atender a despesas com restauração de calçadas e licitações para a tesourinha do Plano Piloto e mobiliário urbano do Distrito Federal, mais 26 milhões em favor do DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, destinados a atender despesas com a construção de viadutos e entroncamentos na DF-001, EPCT – Estrada Parque Contorno, e DF-035, EPCV – Estrada Parque Cabeça do Veado, e ESAF – Escola de Administração Fazendária.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
09 11 2021	15h10min	SESSÃO ORDINÁRIA	97

O crédito suplementar será financiado na forma do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/1964, pelo excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 161, que são recursos de dividendos decorrentes da Receita 13220011, dividendos, principal proveniente de dividendos da CEB Holding.

Quanto à admissibilidade desse PL, restam atendidos os arts. 71 e 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador para leis complementares e ordinárias.

Dessa forma, por todo o exposto, a proposição observa as exigências formais e materiais de ordenamento jurídico e orçamentário e favorece o desenvolvimento da atuação governamental.

Votamos pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 2.286/2021, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, na forma original encaminhada pelo Governo a esta Câmara Legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 17 Deputados.

Em discussão o Projeto de Lei nº 2.286/2021, em primeiro turno. (Pausa.)